

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALTO E A ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA RENASCER.

Unidade Requisitante: Secretaria da Ação Social e Cidadania

Número do Termo de Fomento/Contrato: 017/2017

Número do Processo Original: 1966/2017

Objeto: Auxiliar na Despesa com Folha de Pagamento (recursos humanos

conforme NOB-RH/SUAS), e Manutenção.

Valor Total Anual: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Razão Social: Associação Filantrópica Renascer.

CNPJ: 02.564.676/0001-33

Vigência: 10 meses

Início da Vigência: 18/03/2017 Término da Vigência: 31/12/2017

O MUNICÍPIO de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho, 1053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.507/0001-06, neste ato representado pela SECRETÁRIA DA AÇÃO SOCIAL, a Sra. JANAINA BALDI, brasileira, casada, portadora do RG nº 16.571.553-4 e CPF nº 086.090.658-20, residente e domiciliada nesta cidade de Salto, Estado de São Paulo, ora designada simplesmente como Convenente e, do outro lado ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA RENASCER, associação civil filantrópicas, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 02.564.676/0001-33, situada na Rua Floriano Peixoto, 1705, Jardim Sontag, em cidade de Salto/SP, CEP 13.322-020, neste ato representada por sua presidente Sra. ELAINE APARECIDA DONOLA F. MACHADO, brasileira, portadora do RG nº 16.221.862 e do CPF/MF nº 046.190.188-99, residente e domiciliada na Rua Amarilis, 69, Jardim Independência, em Salto/SP, ora designada simplesmente Fomentadora, têm como justo e acordado entre si o presente termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei 13.019/2014 e alterações da Lei 13204/2015, bem como pelo disposto na Lei Complementar 101/2000, mediante as seguintes Cláusulas que reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente instrumento tem por objeto o repasse de verba no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em 10 parcelas mensais de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com finalidade de Auxiliar no Custeio da Folha de Pagamento – recursos humanos conforme NOB-RH/SUAS.

eh.

Z.

200



PROTOCOLO 19/04/2012



PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Para a execução do objeto acima especificado, a FOMENTADORA deverá executar as tarefas expressas no PLANO DE AÇÃO DAS ATIVIDADES – EXERCÍCIO 2017, o qual detalha as atividades e programas executados na Associação, o qual faz parte integrante e indissociável deste termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

Compete ao MUNICÍPIO repassar os valores e a CONVENIADA utilizar os recursos exclusivamente conforme previsto no caput.

PARÁGRAFO TERCEIRO.

A FOMENTADORA deverá prestar contas:

 I - MENSAL: até o dia 15 (quinze) de cada mês, enviando relação de pagamentos efetuados em razão deste termo e respectivos comprovantes;

II - ANUAL: Até o dia 15 de fevereiro de 2018, com prestação de contas anual, nos moldes da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONVÊNIO E DO PLANO DE TRABALHO.

Os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Termo de Fomento firmado e o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria da Ação Social e Cidadania, o qual passa a integrar este instrumento, independentemente da transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES. I - DO MUNICÍPIO.

- a) promover a disponibilidade de recurso financeiro específico para pagamento das despesas, de que trata a Cláusula Primeira.
- b) fornecer todas as informações necessárias e solicitadas pela FOMENTADORA;
- c) contribuir e participar de todas as maneiras e formas possíveis para a fiel consecução dos termos deste instrumento;
- d) examinar e aprovar as prestações de contas referentes à aplicação dos recursos alocados, sem prejuízo da realização de auditorias internas ou externas;
- e) acompanhar e fiscalizar a execução do plano de trabalho;
- f) nomear o gestor responsável pelo termo bem como a Comissão de Monitoramento e Avaliação em atenção ao inciso XI do artigo 2º da Lei 13019/2014.

II - DA FOMENTADORA.











- a) executar as atividades pactuadas na Cláusula Primeira, de conformidade com o Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Fomento;
- b) cumprir e fazer cumprir, fielmente, os objetivos e demais dispositivos constantes do Plano de Trabalho e deste termo do qual é executora;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, conforme artigo 11 da Lei 13019/2014, incluindo as informações indicadas no § único do mesmo artigo;
- d) utilizar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO exclusivamente para custeio das ações específicas na Cláusula Primeira;
- e) prestar contas dos recursos recebidos na forma estabelecida no parágrafo terceiro da cláusula 2ª deste instrumento, e de acordo com a Instrução normativa nº 01/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- f) fornecer dados complementares e documentos à MUNICÍPIO Municipal, sempre que solicitado, permitindo o livre acesso aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas;
- g) contabilizar os recursos financeiros repassados pelo presente termo, com responsabilidade exclusiva de gerenciamento administrativo e financeiro dos mesmos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- h) excluir o MUNICÍPIO de qualquer responsabilidade, civil, penal, trabalhista, previdenciária, fiscal ou comercial, decorrentes da execução do objeto disposto na cláusula Primeira, não implicando ao Município qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária;
- i) restituir ao Município o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento do recurso, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos, nos seguintes casos: a) quando os recursos não forem utilizados; b) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste termo; e c) quando não for apresentada a prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS E DA SUA LIBERAÇÃO.

O Município de Salto repassará à FOMENTADORA a quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), que serão desembolsadas em 10 parcelas mensais de R\$ 3.000,00 (três mil reais), destinadas para a consecução deste termo, na **conta bancária específica** de titularidade da FOMENTADORA, conta corrente nº 2549-6, da Agência 6658-3, junto ao Banco do Brasil - 001, em Salto/SP, onde permanecerão depositados e aplicados, recursos liberados conforme cronograma físico de desembolso









financeiro, através da dotação orçamentária 02.11.02.339039.08.244.0204.2.130.02.500003 (ficha 372), da Secretaria da Ação Social e Cidadania.

PARÁGRAFO ÚNICO.

O repasse da contribuição mensal somente será realizado após a entrega, pela FOMENTADORA, da documentação referente à prestação de contas mensal prevista NA CLÁUSULA PRIMEIRA, PARÁGRAFO TERCEIRO, ITEM I deste ajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA.

O prazo de vigência do presente Termo de Fomento Convênio será, a partir da data de sua assinatura, até 31/12/2017, podendo ser alterado ou prorrogado por iguais ou diferentes períodos, se houver interesse das partes, mediante Termo Aditivo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

A Execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada pelo gestor responsável e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do artigo 58 e seguintes da lei 13.019/2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

O presente termo terá como gestor responsável a **Sra. Angela Maria Storari Ferreira, brasileira, casada, funcionária pública, portadora do RG: 19.111.311 e do CPF: 167.405.868-37**, tendo como obrigações as incumbências dispostas nos artigos 61 e seguintes da Lei 13.019/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

A Comissão de Monitoramento e Avaliação é nomeada pelo Decreto n° 029/2017.

PARÁGRAFO TERCEIRO.

Para a implementação do monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA.





Este Termo de Fomento poderá ser rescindido ou denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas Cláusulas ou Condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência correspondente, observando-se o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade da intenção da rescisão.

PARÁGRAFO ÚNICO.

É atribuido ao Município a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA OITAVA - DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS.

Todas as ações e comunicações relativas ao presente Termo de Fomento serão feitas ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO.

O MUNICÍPIO providenciará a publicação do resumo deste Termo de Fomento por extrato, nos termos da legislação vigente, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES.

Este termo poderá ser alterado ou prorrogado, nos casos previstos em lei, sempre através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos e os que se tornam controvertidos em face das presentes cláusulas serão resolvidos administrativamente entre as partes de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO.

As causas e conflitos oriundos deste Termo serão processados e julgados originariamente pelo Fórum da Comarca de Salto - SP.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em TRÈS vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Salto/SP, 17 de março de 2017.







Rua 9 de julho, 1053 – Vila Nova Salto – SP – CEP 13.322-900 Telefone: (11) 4602.8500

www.salto.sp.gov.br

MUNICIPIO DE SALTO

JANAÍNA BALDI

Secretária da Ação Social e Cidadania

ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA RENASCER

Elaine Aparecida Donola F. Machado Presidente

TESTEMUNHAS:

Valéria Infante Augusto Marcelino

CPF: 069.804.328-69

Renato Henrique Camargo Filho

CPF: 254.419.328-05